



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1964

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1964

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3021, de 05 de junho de 2025

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a idade máxima de veículos a serem contratados para o transporte de alunos do município de Ribeirão Bonito

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (anos) como idade máxima dos veículos eventualmente contratados pelo Poder Executivo Municipal para o transporte de alunos residentes no perímetro urbano ou rural deste Município.

Art. 2º Para critério de aferição da idade estabelecida no *caput* do art. 1º, serão considerados o ano do modelo do veículo, registrado em seu CRLV confrontando-o ao ano em que esteja sendo efetivamente prestados os serviços ou ainda, quando necessária sua aferição para efeitos de contratação.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3022, de 05 de junho de 2025

Autoria: Vereadores Bruna Silva Souza Pessa

Gustavo Perez Zampieri

Dispõe sobre a proibição de execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportam crianças e adolescentes no âmbito do Município

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas inadequadas à respectiva faixa etária nos veículos coletivos utilizados para fins de lazer, recreação ou diversão, que transportem crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos coletivos de diversão aqueles utilizados, de forma gratuita ou onerosa, com finalidade recreativa, turística, educacional, ou festiva, com capacidade para transportar mais de cinco passageiros, em que haja a presença de crianças ou adolescentes, mesmo que acompanhados por adultos.

§ 2º Consideram-se músicas impróprias, para fins desta Lei, aquelas cujas letras contenham, de forma explícita ou implícita:

I - apologia ao crime, incentivo ou indução à discriminação, preconceito, violência, uso de álcool ou substâncias entorpecentes;

II - conteúdo de cunho sexual, pornográfico ou erótico, ainda que simbólico;

III - linguagem ofensiva que comprometa a formação moral e psicológica de crianças e adolescentes.

§ 3º Para fins de objetividade, poderá ser utilizado como parâmetro interpretativo, a Classificação Interpretativa (ClassInd), recomendação de faixa etária emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Aos infratores da presente Lei será aplicada multa no valor de 20 (vinte) Unidades Valor de Referência do Município (VRM).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A fiscalização e a aplicação da penalidade será de responsabilidade dos órgãos designados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal